REQUERIMENTO N° 7381 / 2025

Requer o envio de expediente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, solicitando informações acerca do uso de implantes contraceptivos em crianças e adolescentes como ferramenta de política de saúde reprodutiva.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O vereador Jorge Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer, após ouvido o Plenário, o envio de ofício à Secretaria Municipal de Saúde - SMS solicitando informações acerca do uso de implantes contraceptivos em crianças e adolescentes como ferramenta de política de saúde reprodutiva, em vista dos fatos relatados e na forma que segue.

Reportagens recentes do *Diário do Nordeste*[1] e do portal Ceará Agora[2] informam que o implante subdérmico *Implanon* vem sendo ofertado em postos de saúde e maternidades da rede municipal de Fortaleza para crianças e adolescentes entre 10 e 19 anos, mediante avaliação por equipes multiprofissionais. Essa estratégia, segundo a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), buscaria ampliar o acesso a métodos contraceptivos de longa duração a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando a reduzir os índices de gravidez na adolescência.

As matérias informam números crescentes de inserções do Implanon. Em março de 2025, o portal Ceará Agora noticiou que **621 adolescentes já haviam sido**

[1] https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ser-saude/amp/implanon-gratuito-em-fortaleza-saiba-quem-pode-colocar-o-implante-contraceptivo-pelo-sus-1.3653955

[2] https://cearaagora.com.br/com-queda-no-numero-de-gravidez-na-adolescencia-em-2024-prefeitura-de-fortaleza-oferece-implante-subdermico-como-metodo-contraceptivo-nos-hospitais-da-capital/#:~:text=O%20implante%20subdérmico%20está%20entre,que%20não%20exige%20administração%20diária

beneficiadas. Já em maio de 2025, reportagem do *Diário do Nordeste* (versão AMP) relatou que haviam sido aplicados **937 implantes em mulheres do público-alvo (com faixa etária entre 10-19 anos)**, mostrando aumento significativo. As mesmas reportagens destacam que a seleção é baseada em critérios como ter entre 10 e 19 anos, estar em situação de vulnerabilidade **ou risco elevado de gravidez** não planejada e ter indicação médica após avaliação multiprofissional.

O *Diário do Nordeste* registrou que Fortaleza teve 3.133 nascidos vivos de mães adolescentes em 2022, 3.032 em 2023 e 2.718 em 2024, e o portal **Ceará Agora** frisou que a queda em 2024 (2.718 casos) representou redução de **38,42 %** em comparação com 2019. Tais números mostram a relevância da política pública e a necessidade de transparência na sua execução.

Os dados divulgados nos veículos de imprensa são corroborados por informações publicadas no próprio sítio da Prefeitura Municipal de Fortaleza[3] que confirma o objetivo contraceptivo da implementação do método e a faixa etária do público alvo dos 10 aos 19 anos.

Diante dos fatos relatados e **CONSIDERANDO** o conjunto dos dispositivos previsto na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que consagra a proteção integral da criança, definida como pessoa de até 12 anos incompletos, e do adolescente, pessoa entre 12 e 18 anos de idade, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Decreto-Lei 2.842/1940 (Código Penal Brasileiro), que tipifica o crime de estupro de vulnerável como o ato de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos de idade (art. 217-A);

SOLICITAMOS AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

[3] https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/saude-e-autonomia-para-adolescentes-implante-subdermico-e-oferecido-como-metodo-contraceptivo-em-hospitais-e-postos-de-saude-de-fortaleza

1) **O quantitativo total de implantes subdérmicos (Implanon) inseridos em crianças e adolescentes com faixa etária de 10 a 14 anos completos,** no âmbito da rede municipal de saúde, desde a implantação do programa até a presente data, especificando o período e, se possível, discriminando por idade e unidade de saúde.

2) Os critérios utilizados para realização do implante do contraceptivo em crianças e adolescentes com faixa etária entre 10 e 14 anos;

3) Os critérios utilizados para realização do implante do contraceptivo em adolescentes com faixa etária entre 14 e 18 anos;

4) Os estudos e referências científicas que justificam o emprego de cada um dos critérios relativos aos itens 2 e 3;

5) Os estudos e referências científicas que atestam a segurança e a conveniência do uso de etonogestrel em crianças de 10 a 14 anos a curto e longo prazo, levando em conta os impactos do uso de hormônios sintéticos no desenvolvimento puberal e na saúde reprodutiva futura;

6) Quais os protocolos adotados para garantir o consentimento informado das crianças e adolescentes e de seus responsáveis legais;

7) **Se há registro de encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes para apurar possíveis crimes contra crianças e adolescentes,** sejam estes relacionados à implantação do Implanon, tais como procedimentos realizados sem o consentimento informado da adolescente e de seu responsável, coação, ou crimes sexuais contra criança e adolescentes. Em caso afirmativo, informar o número de denúncias, as datas de encaminhamento e as instituições destinatárias (Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacia da Criança e do Adolescente, etc.).

8) Se a Secretaria Municipal de Saúde pretende reavaliar os critérios para a implantação do Implanon e suspender a aplicação do dispositivo em crianças e

adolescentes de 10 a 14 anos de idade, uma vez que qualquer ato sexual envolvendo crianças e adolescentes de 0 a 14 anos pressupõe uma situação de abuso, configurando conduta criminosa, não podendo ser tolerada pelo Estado, muito menos admitida pelos agentes estatais na implementação de políticas públicas.

Considerando a importância das informações requisitadas para a formulação de políticas públicas voltadas para a saúde e os direitos das crianças e dos adolescentes de nosso Município, esperamos poder contar com a usual presteza da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza (SMS)

Nesses termos, pede deferimento.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 **de** 08 **de 2025.**

JORGE PINHEIRO – PSDB

26 AGO 2025
16 22